



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.966, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Nomeia o Conselho Municipal de Planejamento – CMP, define as atribuições e outras providências.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98, da Lei Municipal nº 1.119, de 17 de maio de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o **Conselho Municipal de Planejamento – CMP**, composto pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro, para o biênio 2021-2023:

Guilherme Alexandre – Representante do Poder Público Executivo;

João Pedro Markus – Representante do Poder Público Executivo

Ercio Marques Schappo – Representante do Poder Público Legislativo

Elton Rodrigo Drebes – Representante do Poder Público Estadual

Alisson Wilder de Camargo – Representante do Poder Público Estadual

Jaceano Kraemer – Representante do Segmento Empresarial

Luiz Henrique Kafer – Representante do Segmento dos Trabalhadores

Luiz Vicente Hartmann – Representante de Moradores da Área Urbana;

Cleiton Cesar Lagemann – Representante de Associações de Moradores da Área Rural;

Luiz Carlos Bohn – Representante dos Movimentos Populares.

§1º O CMP será assessorado, além dos representantes citados neste artigo, quando necessário, por assessores técnicos, jurídicos e economistas e por funcionários municipais, indicados pelo Prefeito, que formarão um Grupo Técnico Auxiliar.

§2º Os membros do CMP poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentando ao Conselho, o qual fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal.



Município de Capanema - PR

§3º As entidades poderão ser substituídas quando necessário, observando o regimento interno do Conselho.

Art. 2º O mandato dos membros do CMP terá caráter cívico, não remunerado e de serviço relevante, e será exercido por 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único. Após a instalação do CMP, nenhum projeto de lei ou medida administrativa referente a arruamentos, loteamentos, construções, espaços verdes, obras e serviços de utilidade pública, poderão ser aprovados ou executados, sem o prévio parecer do Conselho.

Art. 3º A Comissão de Acompanhamento do Processo de Revisão do Plano Diretor se extingue com a nomeação do Conselho Municipal de Planejamento.

Art. 4º O Poder Público, por meio da imprensa Oficial do Município, assegurará a publicação de todos os atos do CMP.

Art. 5º O Conselho Municipal de Planejamento é órgão deliberativo para elaborar seu Regimento Interno.

Art. 6º O Conselho Municipal de Planejamento – CMP tem as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar a Implementação e Execução do PDM;
- II - Atuar na integração das diversas políticas públicas constituídas no Município, como órgão consultivo;
- III - Organizar anualmente o Fórum do PDM, colocando o evento no calendário das atividades permanentes do Município;
- IV - Atuar como canal de discussões, sugestões, queixas e denúncias relativas às ações de implementação do PDM;
- V - Interagir com os demais conselhos municipais, visando a integração no controle social das ações de planejamento e implementação do PDM no município;
- VI - Estimular a participação popular no controle da política municipal de implementação do PDM;
- VII - Zelar pela aplicação da legislação municipal relacionada à implementação do PDM
- VIII - Propor e fiscalizar ações de regularização fundiária e urbanística;



Município de Capanema - PR

IX - Acompanhar e participar do processo de elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretriz Orçamentária - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, visando à execução das prioridades de investimentos estabelecidas no PDM;

X - Estabelecer programa de formação continuada, visando a permanente qualificação dos membros do CMPGIP - Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Integrada Participativa;

XI - Atender às convocações do órgão coordenador do Sistema de Planejamento.

Art. 7º A duração do Plano Diretor Municipal é ilimitada e não sofrerá solução de continuidade por ocasião da mudança dos poderes municipais.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado os Decretos nº 6.664/2019 e nº 6.856/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, ao 01 dia do mês de outubro de 2021.

Américo Bellé

Prefeito Municipal